

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO LOTEAMENTO ATR 1 – FOZ DO ARADE

Designação do Projeto:	Loteamento ATR1 – Foz do Arade
Enquadramento no Regime Jurídico de AIA	Artigo 1.º, nº 3, alínea b), subalínea i) do RJAIA
Localização	Distrito de Faro, concelho e freguesia de Portimão
Proponente	Groupland Investiments, S.A.
Entidade Licenciadora	Câmara Municipal de Portimão
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I.P.

Proposta de decisão:	Concedida
-----------------------------	-----------

Antecedentes e Resumo do Procedimento de Prorrogação da DIA

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto de “Loteamento ATR1 – Foz do Arade, em fase de projeto de execução, foi emitida em 18.03.2021, por esta CCDR, I.P. enquanto autoridade de AIA, a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto em apreço (em anexo ao TUA20210323000110), com sentido de decisão favorável condicionada ao cumprimento das condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização apresentados no EIA e complementados com os do parecer emitido pela Comissão de Avaliação (CA).

Em 26.02.2025, foi solicitado pelo proponente a prorrogação do prazo de validade da DIA, válida por um período de 4 anos sobre a data da sua emissão – nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental - RJAIA), apresentando, no pedido em apreço, fundamentação da necessidade de prorrogação e de informação sobre a manutenção das condições essenciais que presidiram à emissão da decisão (conforme n.º 2 do artigo 24.º do RJAIA).

Para apreciação do pedido de prorrogação da validade da DIA, foi solicitada a análise e pronúncia às entidades que constituíram a CA no âmbito do respetivo procedimento de avaliação ambiental, nomeadamente à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica (APA/ARH) Algarve, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., ao Património Cultural, I.P., à Câmara Municipal de Portimão, à Administração dos Portos de Sines e Algarve, e, à Unidade de Ordenamento do Território (UOT) e à Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Regional (UPDR) desta CCDR, I.P. No seguimento do solicitado, sobre a prorrogação do prazo de validade da DIA do projeto de “Loteamento ATR1 – Foz do Arade”, e, atendendo aos pareceres favoráveis entretanto emitidos pelas entidades consultadas, emite-se a prorrogação da DIA nos termos do RJAIA e em conformidade com o exposto no separador seguinte - ‘Avaliação de potenciais alterações à situação de referência’.

Avaliação de Potenciais Alterações à Situação de Referência:

Segundo a análise efetuada e a fundamentação dos pareceres favoráveis emitidos pelas entidades consultadas, releva-se o seguinte:

i) Instrumentos de Gestão Territorial e classificação ou alteração de limites de áreas protegidas ou sítios da Rede Natura 2000

Não se verificaram alterações aos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, nem foram identificadas modificações quanto à classificação ou aos limites das áreas protegidas ou dos sítios da Rede Natura 2000 que possam afetar a validade da DIA emitida.

ii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção

Não foram identificadas alterações quanto à classificação de elementos do património cultural, nem à criação ou modificação das respetivas zonas de proteção, que possam interferir com os pressupostos que sustentaram a emissão da DIA.

iii) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos

Não foram identificados novos projetos, existentes ou aprovados, na envolvente do projeto em apreço, que possam originar efeitos cumulativos ou sinérgicos relevantes suscetíveis de alterar os pressupostos da DIA emitida.

iv) Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias

v) Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico

Assim sendo, considera-se de conceder a prorrogação do prazo de validade da DIA, por um período de quatro anos, a contar da data de 18.03.2025, sendo que, deve o proponente demonstrar junto desta CCDR, I.P., enquanto autoridade de AIA, o cumprimento e observância das condicionantes, medidas e monitorizações previstas para as distintas fases de implementação do projeto.

Decisão de Prorrogação da DIA	Face ao exposto, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos, a contar da data de 18.03.2025, sendo que, deve o proponente demonstrar junto desta CCDR, I.P., enquanto autoridade de AIA, o cumprimento e observância das condicionantes, medidas e monitorizações previstas para as distintas fases de implementação do projeto. Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 24.º do RJAIA, a DIA em apreço não poderá ser objeto de nova prorrogação.
Validade da DIA	18.03.2029
Assinatura:	O Vice-Presidente José Pacheco* * No uso da delegação de competências decorrente do Conselho Diretivo da CCDR do Algarve, I.P., de 31 de janeiro de 2024, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 122, de 26 de junho de 2024, sob a referência Deliberação (extrato) n.º 819/2024.